



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LAVRAS

**PORTRARIA SJMG-LAV-SESAP 2/2022**

**PLANTÃO ORDINÁRIO – NOVEMBRO 2022**

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LAVRS – MG**

Regulamenta o plantão judicial ordinário na Subseção Judiciária de Lavras/MG no período de 14/11/2022 a 20/11/2022.

O Juiz Federal, Dr. Daniel Castelo Branco Ramos e o Juiz Federal Substituto Maurílio Freitas Maia de Queiroz, da Subseção Judiciária de Lavras, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com a designação da Portaria SJMG – DIREF 159/2022, de 11.10.2022;

**CONSIDERANDO:**

as normas contidas na Resolução 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça e nos artigos 184 e seguintes do Provimento COGER 10126799, de 19 de abril de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região;

os termos da Portaria SJMG-DIREF 159/2022, de 11/10/2022, que estabelece a escala do plantão judicial da Justiça Federal em Minas Gerais, entre 31/10/2022 a 19/12/2022;

**RESOLVEM:**

**REGULAMENTAR** o atendimento dos juízes plantonistas da Subseção Judiciária de Lavras/MG, no período das **18h01min do dia 14/11/2022 às 8h59min do dia 21/11/2022**, nos seguintes termos:

Art. 1º. O atendimento do plantão será prestado exclusivamente por meio telefônico - (35) 9 8413-0043 e (31) 9 83932000 - e eletrônico ([01vara.lav@trf1.jus.br](mailto:01vara.lav@trf1.jus.br)), e será mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, compreendendo sábados, domingos, feriados, pontos facultativos, recessos e, nos dias úteis, antes ou após o expediente externo fixado pelo Tribunal.

Parágrafo único. O plantão judicial funcionará:

I – fora do expediente forense, nos dias de semana, no período das 18h01min às 8h59min do dia seguinte;

II – nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, de forma contínua, sem interrupção no atendimento.

Art. 2º. Os Juízes plantonistas serão auxiliados pela Diretora de Secretaria Helena Maria Marques Damasceno (35) 9 8413-0043 e (31) 9 83932000 e também pelos servidores Thiago da Costa Ferreira, Mabel Carvalho Ribeiro, Sabrina Tolentino Rodrigues Miranda, Renata de Castro Castanheira, Georgia Barreiros Rodrigues, Emanuel Cândido da Cunha e Sarah Tavares Guimarães Fonseca.

Parágrafo único. O plantão eventual caberá à Juíza Federal Dra. Tânia Zucchi Moraes (1ª Vara – Pouso Alegre), contato: 35 984152790 e ao Juiz Federal Substituto Dr. Cristiano Mauro da Silva (1ª Vara de Divinópolis), contato: 37 98413-5279, nos termos da Portaria SJMG-DIREF 159/2022, de 11/10/2022.

Art. 3º. Os procedimentos serão apresentados por meio do Processo Judicial Eletrônico da Justiça Federal – PJe, devendo os interessados comunicar o protocolo aos servidores auxiliares dos juízes plantonistas, por meio telefônico, nos termos do art. 185 do Provimento COGER 10126799, de 19 de abril de 2020.

§ 1º Será admitido, em caráter excepcional, o peticionamento físico, via e-mail, nas seguintes hipóteses, devendo o interessado comunicar previamente, por meio telefônico, aos servidores auxiliares identificados nesta portaria:

I – se o sistema de processo judicial eletrônico estiver indisponível, devendo ser comprovada a impossibilidade técnica por meio de envio dos registros de captura de tela (*print*) relativos à indisponibilidade, juntamente aos documentos relativos ao procedimento iniciado, para fins de verificação da hipótese do § 2º, do art. 185 do Provimento COGER 10126799, de 19 de abril de 2020;

II – para a prática de ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, quando o usuário externo não possua, em razão de caso fortuito ou de força maior, certificado digital ou acesso à internet;

III – se a providência urgente requerida estiver relacionada a processo físico em tramitação.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os pedidos e documentos deverão ser apresentados apenas por e-mail ao juiz plantonista, afastando-se a hipótese de apresentação física.

Art. 4º. Os magistrados plantonistas responderão por todos os pedidos formulados nos termos desta portaria, os quais serão distribuídos por ordem de chegada, independentemente da matéria, de maneira alternada entre eles, conforme o momento da distribuição. A primeira ocorrência ficará sob a responsabilidade do Juiz Federal DR. DANIEL CASTELO BRANCO RAMOS.

Parágrafo único. O revezamento das distribuições será controlado por meio de etiquetas com o nome do respectivo plantonista, no sistema PJe. Na eventualidade de comunicação fora do PJe, o controle se dará manualmente e será realizado pelos servidores de plantão, sob a supervisão dos juízes plantonistas.

Art. 5º. Os juízes de plantão somente tomarão conhecimento das seguintes matérias:

I – pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II – apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito;

III – comunicações de prisão em flagrante;

IV – representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;

V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI – tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses elencadas neste artigo.

§ 1º O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem liberação de bens apreendidos.

§ 4º O juiz plantonista poderá, mediante prévia indicação do juízo da execução, atender acusados e processados para os fins de cumprimento da obrigação de comparecer, informar ou justificar as suas atividades, nos termos o art. 78, §2º, c, do Código Penal; art. 89 da Lei n. 9.099/1.995; e, art. 132, §1º, b, da Lei 7.210/1984, que deverá ser registrado em livro próprio para fins de acompanhamento.

Art. 6º. Os feitos a serem analisados em plantão serão submetidos imediatamente ao magistrado de plantão. O atendimento ao jurisdicionado durante o plantão judicial ocorrerá exclusivamente por meio telefônico e eletrônico.

Art. 7º. Os juízes responsáveis pelo plantão judiciário de que trata esta portaria têm competência sobre toda a extensão territorial da Seção Judiciária de Minas Gerais e sobre qualquer matéria de competência da Justiça Federal de primeiro grau.

Art. 8º. A digitalização e envio de documentos apresentados no plantão e de interesse do Ministério Público Federal, será de exclusiva responsabilidade da Procuradoria da República sediada nesta capital, por meio dos seus servidores.

Art. 9º. À SESAP LAV para publicação da presente portaria bem como para providenciar no início do mês de novembro a escala dos Oficiais de Justiça de todas as Subseções Judiciária do Estado de Minas Gerais.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

DANIEL CASTELO BRANCO RAMOS  
Juiz Federal

MAURILIO FREITAS MAIA DE QUEIROZ  
Juiz Federal Substituto

Subseção Judiciária de Lavras - MG  
- documento assinado eletronicamente -



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Castelo Branco Ramos, Juiz Federal**, em 27/10/2022, às 14:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maurilio Freitas Maia de Queiroz, Juiz Federal Substituto**, em 27/10/2022, às 15:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0088758** e o código CRC **4C3F71CB**.

---

Rua Kennedy dos Santos, 40 - Bairro Jardim Bela Vista - CEP 37205-210 - Lavras - MG

0005475-15.2022.4.06.8001

0088758v2